

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5336 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre doação de imóveis que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a alienar, por doação, à AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE BEBEDOURO E REGIÃO - ADEBE -, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.225.506/0001-97, com sede na Variante Hamleto Stamato, n. 1.820. Parque de Exposições Vereador Odilon J. Da Costa, FECCIB NOVA, Jardim das Laranjeiras, nesta cidade de Bebedouro. Estado de São Paulo, CEP 14711-200, sem quaisquer ônus e encargos, para a instalação de Incubadora Tecnológica neste município, as áreas abaixo descritas:

I - uma área de terras desmembrada da Fazenda Paiol, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida 01, de formato retangular, que assim se descreve: "Inicia-se na confluência deste com a Avenida 01 e segue no alinhamento da Avenida 01 em uma distância a 73,74 metros, confrontando à esquerda com a Avenida 01 e à direita com a área em descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 121,25 metros, confrontando à esquerda com o lote 04 e à direita com a área em descrição; deste deflete novamente e segue em linha reta em uma distância de 73,74 metros, confrontando à esquerda com o lote 01 e à direita com a área em descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial da descrição em uma distância de 121,25 metros, confrontando à esquerda com o lote 02 e à direita com a área em descrição, totalizando uma área de 8.941,11 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o n. 075.161.001-00 e objeto da Matrícula n. 27.024 do CRI local";

II - uma área de terras desmembrada da Fazenda Paiol, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida 01, de formato retangular, que assim se descreve: "Inicia-se na confluência deste com a Avenida 01 e segue no alinhamento da Avenida 01 em uma distância 73,74 metros, confrontando à esquerda com a Avenida 01 e à direita com a área em descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 121,25 metros, confrontando com o lote 05 e à direita com a área em descrição; deste deflete novamente e segue em linha reta em uma distância de 73,74 metros, confrontando à esquerda com o lote 01 e à direita com a área em descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial da descrição em uma distância de 121,25 metros, confrontando à esquerda com o lote 031 e à direita com a área em descrição, totalizando uma área de 8.941,11 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o n. 076.162.001-00 e objeto da Matrícula n. 27.025 do CRI local".

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior se destina à construção da Incubadora Tecnológica de Bebedouro que será gerida pela ADEBE.

Art. 3º A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se ao imóvel for dada destinação diversa da prevista na mencionada lei, caso em que se considerará resolvida de pleno direito, com a conseqüente restituição do imóvel à propriedade do município com todas as benfeitorias existentes.

Art. 4º A doação objeto da presente lei será formalizada através de escritura pública, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e Região.

Art. 5º Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da donatária, sob pena de este reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º Da escritura de doação deverá, ainda, constar a condição de que a Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e Região terá o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da efetivação da doação, para iniciar as obras necessárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 3.851, de 26 de novembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de outubro de 2018

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de outubro de 2018

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”